



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2012 (Do Sr. Audifax)

Obriga a impressão em braille nos Registros de Identidades Civis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- É obrigatória a impressão em Braille das informações e dados constantes nos Registros de Identidades Civis emitidos pelos Estados Brasileiros.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Registro de Identidade Civil, que vai atender pela sigla RIC, visa reunir em apenas um documento os dados de Registro Geral, passaporte, título de eleitor e carteira de motorista dos cidadãos brasileiros. Este documento está sendo considerado um avanço por trazer



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tais informações em um chip, permitindo a identificação e atendimentos mais ágeis e, ainda, mais seguros, uma vez que esta tecnologia dificulta fraudes.

A propositura que ora submeto tem por vista tornar obrigatória a impressão com o código braile nas cédulas de identidade, para pessoas portadoras de deficiências visuais.

A identificação dos cidadãos brasileiros é um direito inclusive de personalidade e, de acordo com o estabelecido no art. 5º do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a menoridade cessa aos dezoito anos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. O Código ainda traz as hipóteses nas quais a capacidade civil é relativa ou inexistente.

Neste escopo, apesar dos avanços que o atual registro de identidade civil trouxe, não houve a devida preocupação em garantir a cidadania de pessoas plenamente capazes no âmbito civil. Esta proposição visa, portanto, suprir esta lacuna e tornar obrigatória a impressão também em Braille das informações e dados constantes do registro de identidade civil.

Desse modo assegura-se aos cidadãos portadores de necessidades especiais a devida e efetiva identificação, tornando iniciativa para enfrentar a marginalização no âmbito proposto desses indivíduos.

Documentos são as marcas que individualizam seu titular e representam sua expressão na sociedade. O RIC ou a carteira de identidade é o documento com validade nacional hábil à identificação dos cidadãos. Assim se, neste documento, forem inseridas as informações relativas ao seu portador, em Braille, permitiremos que o exercício dos direitos da pessoa seja garantido nacionalmente, por um documento de caráter permanente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Existe estreita correlação, entre o indivíduo e a edição de seus documentos pessoais, o que eleva sua autoestima, pois permite na linguagem que lhe é própria.

Pelo exposto, conclamo o apoio de meus ilustres Pares em prol da aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Audifax